



CALDAS NOVAS
O COMARCO DO BRASIL E AGU

Pág. 01/04

DECRETO Nº 928/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Compliance Público Municipal no Poder Executivo do município de Caldas Novas - Goiás, além de instituir o Comitê de Compliance Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, do Texto Magno Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público Municipal gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e a Federação Goiana de Municípios (FGM), e o Termo de Cooperação Técnica assinado com a CGE e o TCM bem como o Acordo de Cooperação assinado com a FGM para a execução do programa no município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público Municipal, doravante PCM, no Poder Executivo do Município de Caldas Novas, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo deste município a implementarem boas práticas no que tange à Gestão de Riscos, Ética, Transparência e Ouvidoria.

Parágrafo único. Para a devida implementação do PCM, institui-se o Comitê de *Compliance* Público Municipal, doravante CCPM.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Programa de *Compliance* Público Municipal: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando ações no âmbito da gestão de riscos, da ética, da transparência e ouvidoria.

II - Comitê de *Compliance* Público Municipal: órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM.

III - Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

IV - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - Ética: conjunto de regras e princípios que visa a adequação de ações conforme a moral e valores da sociedade;



CALDAS NOVAS
A FUNDAÇÃO DO BRASIL E DO AÇU

Pág. 02/04

VI - Transparência e ouvidoria: funções e atividades da administração pública desempenhadas com base na transparência dos processos, combate à corrupção e fomento à participação social;

Art. 3º - No âmbito do PCM, sob supervisão do CCPM, devem ser implementadas ações e boas práticas focadas nos eixos:

- I - Gestão de riscos;
- II - Ética; e
- III - Transparência e ouvidoria.

Art. 4º - O CCPM que atua no âmbito do Município de Caldas Novas deverá ser composto por:

- I – Prefeito Municipal;
- II- Vice-Prefeito Municipal;
- III – Controlador Geral do Município;
- IV – Procurador Geral do Município;
- V – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão;
- VI – Alex Rosa Silva Junior, matrícula n. 911.413 responsável pelo eixo Gestão de Riscos.
- VII – Fernando de Oliveira Resende matrícula n. 911.932 responsável pelo eixo Ética;
- VIII – Luiz Henrique Antunes Almeida, matrícula n. 801.921 será responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria;
- IX – Ernanny Candido do Amaral será o Responsável Geral do Programa de Compliance Municipal.

§ 1º - O CCPM será presidido pelo Prefeito Municipal, na sua ausência, pelo seu substituto, Vice-prefeito, na sua ausência, pelo seu substituto Controlador Geral do Município, na sua ausência, na sua ausência, pelo seu substituto Procurador Geral do Município pelo seu substituto Secretário de Fazenda e Gestão Pública.

§ 2º - Caberá à assessoria do gabinete do Prefeito secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º - O CCPM poderá convocar representantes das secretarias do município para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º - O CCPM poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do(a) presidente ou seu substituto(a).

§ 5º - As decisões do CCPM serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do(a) presidente será qualificado.

§ 6º - A função de membro do CCPM é indelegável e não remunerada.



CALDAS NOVAS
O ESTADO DO BRASIL - 1988

Pág. 03/04

§ 7º - O CCPM reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.

§ 8º - Poderá o CCPM realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

§ 9º - Os servidores dispostos nos incisos VI, VII, VIII deste artigo comporão, concomitantemente, o CCPM, sem direito a voto, e o Escritório de *Compliance* cuja função será atribuída por meio de portaria de designação.

Art. 5º - Compete ao CCPM:

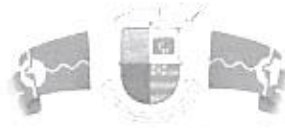
- I - Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;
- II - Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e para com a sociedade;
- III - Colaborar e monitorar ações que venham suscitar a melhora nos níveis de transparência pública;
- IV - Fomentar atividades de controle e participação social;
- V - Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo;
- VI - Determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades.

Art. 6º - Compete ao servidor responsável pelo eixo Gestão de Riscos, designado nos termos do inciso IX do Art. 4:

- I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Gestão de Riscos;
- II - Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação;
- III - Propor ao CCPM pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.

Art. 7º - Compete ao servidor responsável pelo eixo Ética, designado nos termos do inciso X do Art. 4:

- I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Ética;
- II - Coordenar o desenvolvimento do novo código de ética municipal;
- III - Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal;



CALDAS NOVAS
A FORAÇÃO DO BRASIL É AQUI

Pág. 04/04

IV - Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Art. 8º - Compete ao servidor responsável pelo eixo Transparência e Ouvidoria, designado nos termos do inciso XI do Art. 4:

I - Realizar a interlocução do CCPM com o Escritório de *Compliance* no âmbito do eixo Transparência e Ouvidoria;

II - Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;

III - Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública;

IV - Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município.

Art. 9º - Compete ao servidor Responsável Geral pelo PCM, designado nos termos do inciso XII do Art. 4:

I- Realizar a interlocução entre o CCPM com o Escritório de *Compliance* no que tange às ações do PCM;

II- Coordenar a articulação das pastas da prefeitura para a efetiva realização de ações;

III- Estar em constante contato com a CGE-GO e TCM-GO para a comunicação do andamento do programa no município

Art. 10º - Aos membros do CCPM compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao CCPM;

III - sugerir ao Presidente do CCPM a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11 - Revoga as disposições em contrário.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (22/05/2023).

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas – GO
GESTÃO 2021/2024